



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 22/2026

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n° 22 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei n° 22/2026**. A propositura objetiva a cessão, mediante permissão de uso, de bem móvel adquirido através de Emenda Parlamentar Federal (GND4 n° 202437170007), sendo o objeto da permissão um veículo passageiro Micro-ônibus, marca VAN FORD TRANSIT RAYTEC PA, ano/modelo 2025/2026, avaliado em R\$ 320.000,00.

A finalidade precípua da medida é o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. O projeto estabelece obrigações rigorosas à permissionária, como o zelo e manutenção do bem, pagamento de taxas e contratação de seguro. A permissão é proposta a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



título precário e sem ônus, pelo prazo de **10 anos**, prorrogável por igual período.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise da matéria, este relator manifesta-se pela **constitucionalidade, juridicidade e mérito social** do Projeto de Lei sob análise, recomendando sua aprovação.

O projeto apresenta-se em estrito cumprimento ao ordenamento jurídico local. *In casu*, a necessidade de autorização legislativa para a permissão de uso de bens municipais é imposição direta da **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, em seu Art. 114, § 2º:

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos. [...]
§2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feita a título precário, mediante aprovação legislativa.

Tal dispositivo exige a chancela deste Parlamento para que bens públicos sejam cedidos a terceiros por período superior a um ano.

A matéria fundamenta-se no **Princípio da Eficiência Administrativa** (Art. 37, *caput*, da CF/88), uma vez que o Município, ao não dispor de espaço ou logística imediata para a guarda do bem, otimiza a prestação do serviço público ao transferir a gestão direta à entidade que já executa o serviço socioassistencial na ponta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Trata-se de aplicação do brocardo *ad usum publicum*, garantindo que o bem patrimonial cumpra sua função social. A doutrina de **Hely Lopes Meirelles** reforça que a permissão de uso é o ato administrativo adequado para a cessão de bens a entidades assistenciais, visando o interesse da coletividade. Adicionalmente, o projeto respeita a **Lei Federal nº 13.019/2014** ao prever a formalização através de **Termo de Acordo de Cooperação**.

O mérito social do Projeto de Lei nº 22/2026 é certo. A **APAE de Mogi Mirim** é instituição de notória excelência no atendimento a pessoas com deficiência, atuando como braço essencial da rede de proteção social.

Assim, entende-se:

- **Educação e Cultura:** A permissão de uso do micro-ônibus à APAE de Mogi Mirim potencializa a função pedagógica e cultural da entidade, que atua na vanguarda da educação especial. O transporte adequado é o meio indispensável para que o aluno com deficiência acesse o ambiente escolar e participe de atividades culturais extramuros, concretizando o **Princípio da Integração Social** e o direito à educação inclusiva. Sem a mobilidade garantida por este veículo, o acesso ao saber e à fruição cultural restariam cerceados, ferindo o brocardo *educatio est fundamentum gratiae*, pois a educação é o fundamento de todo desenvolvimento.
- **Saúde e Assistência Social:** A propositura destina-se expressamente ao transporte de equipes multidisciplinares e usuários da rede de proteção social básica e especial integrante do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Aqui, vislumbra-se a aplicação direta do **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** e do **Princípio da Solidariedade Social**, uma vez que a integração de serviços de saúde e assistência exige deslocamento eficiente para o atendimento clínico e social. A medida evita o absenteísmo e garante a *salus populi*, fundamento de que a saúde do povo deve ser a lei suprema, otimizando o uso de um bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



avaliado em R\$ 320.000,00 para o fim social a que se destina.

- **Esporte, Lazer e Cidadania:** Ao prover um veículo oficial para a rede de proteção social, o projeto fomenta a participação dos assistidos em atividades de lazer e esportes adaptados, elementos vitais para a reabilitação e bem-estar. A iniciativa observa o **Princípio da Eficiência Administrativa**, pois retira do patrimônio público a ociosidade de um bem e o coloca a serviço da cidadania ativa. Trata-se de assegurar o *commercium socialis*, a convivência social, permitindo que a pessoa com deficiência ocupe espaços públicos de lazer e esporte, cumprindo o comando da Lei Orgânica Municipal que exige interesse público devidamente justificado para tais permissões.

A) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 22/2026 é uma medida legislativa prudente e necessária. Ainda, aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo nobre Edil.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob em análise.

IV. DECISÃO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao assunto "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0U50-52B2-9926-0BXB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente**, concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0U50-52B2-9926-0BXB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0U5052B299260BXB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0U50-52B2-9926-0BXB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0U50-52B2-9926-0BXB